

O acesso à terra pela mulher rural: cinco sistemas de direitos consuetudinários

O acesso à terra nas zonas rurais constitui um dos elementos mais elucidativos das relações de género no contexto tradicional. Uma vez que a terra é o activo principal na eliminação das necessidades básicas da maioria da população moçambicana, a forma como ela é adjudicada, controlada e herdada constitui uma das bases mais importantes de socialização que influencia as escolhas dos diferentes grupos sociais. O seu estudo é complexo, mas fascinante, porque é a melhor via de incursão nas tradições que pode ajudar a compreender a forma como estas moldam e são moldadas pelas construções sociais que determinam o lugar e a função dos sexos na sociedade. Escolheram-se cinco sistemas que, grosso modo, regem a posse e adjudicação de terra em Moçambique, não obstante reconhecer-se a existência de variantes destas determinadas por práticas culturais específicas em diferentes espaços geográficos.

A Lei de Terra 19/97 de Outubro traz algumas vantagens comparativas para o sector familiar e em particular para as mulheres a quem é dado o direito de controlo do recurso enquanto cidadão de pleno direito. Contudo, quer as mulheres quer os homens ainda não se beneficiam das vantagens adquiridas devido a falta de informação e conhecimento sobre os seus direitos, por um lado, mas também porque as práticas administrativas e judiciais estão ainda longe de incorporar as normas e as dinâmicas que a Lei procura encorajar.

Quando a nova lei estabeleceu que o direito de uso e aproveitamento da terra é adquirido por ocupação por pessoas singulares e pelas comunidades locais segundo as normas e práticas costumeiras, uma excepção se impunha: somente são aceites as normas e as práticas que não contrariem a Constituição da República de Moçambique. Porquê esta excepção? Porque, na maioria dos casos as normas e os direitos costumeiros, traduzem relações de género que são contrárias ao espírito e à letra da Constituição, que proclama a igualdade entre os homens e as mulheres.

Caixa 5.3: Terra e família rural: Algumas definições

Terra é entendida como conjunto de recursos naturais do solo, ou seja terra produtiva, habitável, água, floresta e fauna. Para efeitos deste capítulo, entende-se por direito de *acesso* um conjunto de normas que regulam da permissão de passagem à possibilidade de ter a terra como colateral para a reprodução social.

A *posse* traz implícito o papel económico desempenhado pelo *uso* da terra, enquanto factor de produção, recurso, agente social e fonte de rendimento. A posse implica a possibilidade de *transmissão* a terceiros através de concessão, alienação, herança, hipoteca ou arrendamento. Por último, *controlo* significa a tomada de decisões sobre o que fazer com o recurso incluindo a *preservação* para que a sua utilidade *per capita* não diminua quando da transmissão intergeracional.

Entende-se por *família rural* a mais pequena unidade de produção, consumo e distribuição das comunidades locais. Por seu turno, a *comunidade rural* é um conjunto de famílias que estabelece entre si relações económicas, sociais e jurídicas com o objectivo de minimizar os riscos da sua reprodução social.

Preferimos designar por *chefe comunitário* ao que exerce a chefia da comunidade rural, em lugar de régulo ou chefe tradicional ou ainda de autoridade local, porque nem sempre o régulo tem legitimidade institucional, nem as chefias são tão *tradicionais* assim, nem ainda aos que realmente exercem a chefia lhes é reconhecida autoridade pelo Estado. O ideal seria usar a designação em cada uma das línguas locais, mas a grande diversidade linguística tornaria difícil a leitura e o acompanhamento do texto.

A análise da relação entre a mulher rural e os factores de produção é feita a partir do acesso, posse e controlo da terra como factor essencial, e em muitos casos determinante, nas relações de género que se desenvolvem no seio da família e se repercutem na organização social.

Seleccionaram-se como funções descritivas dos sistemas o acesso à terra pelo homem e mulher através da herança e do casamento, a transacção de direitos sobre a terra pela venda, aluguer e arrendamento e a posição da mulher enquanto filha, sobrinha, esposa e tia. Por sua vez, sabendo-se que a mulher não está isolada na sua família, seja ela nuclear ou alargada, não se poderia deixar de fazer referência às comunidades rurais em que está integrada e, obviamente, à sociedade em geral.

Sistema de casamento preferencial

Dos cinco sistemas costumeiros aqui apresentados, o do casamento preferencial é o que mais alterações tem registado ao longo do tempo e no espaço geográfico. Este sistema é dominante nas regiões onde a sucessão do poder linhageiro é transmitido pela linha materna e exercido pelos varões que têm laços de parentesco com a genearca. Moçambique é um dos poucos locais do mundo onde ainda é possível estudar o sistema matrilinear.

As formas de acesso, posse e controlo da terra foram alvo de uma série de mudanças ao longo dos anos, sendo de destacar entre os factores que mais influenciaram essa mudança:

- o exercício do poder ao nível das chefaturas e das linhagens a partir do sec. XIX;

- a gradual venda de excedentes de cereais e de oleaginosas para o mercado;
- a produção da cultura industrial do algodão e do tabaco (a partir de 1940), e
- a apanha da castanha de caju para processamento industrial a partir de 1960.

Os principais veículos para as sucessivas formas de adaptação à mudança foram:

- a progressiva adopção do casamento patrilocal ou virilocal (a mulher ir viver para o território residencial do marido) em detrimento do matrilocal ou uxorilocal (o marido ir viver para o território residencial da esposa) ou ainda de um território *neutro*;
- a crescente autonomização dos segmentos de linhagem, constituídos por quatro gerações de uma genearca, em relação à matrilinearidade e ao seu território;
- o fraccionamento da gestão do chefe comunitário de várias linhagens para unidades mais pequenas correspondentes às matrilinearidade com exclusão das “terras dispersas” dos maridos (áreas dispersas ou concentradas de cajueiros, algodão e tabaco geridas directamente pelos maridos).

Embora se possa verificar uma certa tendência evolutiva ao longo das décadas, seria imprudente afirmar-se que há homogeneidade de manifestações em todo o território sempre que se reúnem condições idênticas. Não há evidência que permita concluir estar-se perante uma sucessão de fases históricas cujo resultado, em última instância, seja a

passagem de um sistema matrilinear para um sistema patrilinear. Tanto quanto a investigação permitiu saber é que o *sistema costumeiro de casamento preferencial* se foi adaptando aos factores exógenos trazidos pela história, sem entrar em ruptura e sem adquirir um padrão uniforme de mudança, embora apresente características comuns no espaço territorial em estudo.

Uma característica básica do sistema de parentesco matrilinear é a permissão de casamentos matrilocais e patrilocais. Desde que há registo histórico, a linhagem regente e todos os que com ela mantêm laços de afinidade, podem optar pelo casamento patrilocal. No decorrer do Século XX foi sendo cada vez maior o número dos que podiam adoptar a forma patrilocal, as regalias dadas aos chefes foram sendo alargadas com a monetarização da economia, com o aumento da densidade populacional, com a proximidade dos centros urbanos e ainda, para alguns estudiosos, com a adopção do islamismo.

A escolha do local do domicílio conjugal não pode ser vista somente como um problema de supremacia psicológica sobre aquele que se transfere, mas sobretudo por ser o local do domicílio que determina o local de casamento dos filhos (dentro ou fora) e, como tal, a transmissão dos direitos de propriedade e de autoridade.

Estudos recentes revelam ser cada vez mais frequente o casamento em terra sob controlo do marido, sendo este mais comum quando o sistema de herança sob as árvores e a terra é pela via paterna. Foi registado ainda, a existência de tensões e fricções latentes e permanentes entre o pai dos filhos e o irmão da mãe sobre o local de residência da noiva e entre os velhos e os jovens, onde os

primeiros usam as mulheres afins a quem atribuem a gestão da terra e acertam casamentos quando da altura dos ritos de iniciação como forma de ter no seu espaço territorial os que mais lhes convêm. Do desenrolar destas fricções saem mais ou menos reforçados a autoridade e o prestígio do chefe comunitário e da *piamwene* (irmã ou filha primogénita da irmã deste) que desempenha um papel de guardiã da integridade e da coesão do grupo¹.

Quando o casamento é patrilocal a terra é adjudicada ao varão, na altura do casamento, pelo chefe do segmento de linhagem. A mulher, na sua própria comunidade tem acesso e usufrui das formas de compropriedade consuetudinárias nas terras da matrilinearidade. Ao casar a mulher vai para a aldeia do marido, onde o acesso, o controlo e a posse da terra ficam dependentes deste e do seu pai ou tio materno. Por essa razão, o divórcio e a viuvez (quando não acompanhado de segunda núpcias com um dos familiares do ex-marido) são motivo para cessação dos direitos adquiridos pela mulher na terra do marido e, como tal, razão para expulsão e retorno à terra da mãe.

No caso do casamento matrilocal a mulher, para além da garantia do direito de acesso por nascimento, usufrui das formas de compropriedade consuetudinárias nas terras da

¹A diluição da autoridade do chefe comunitário em favor do reforço do chefe do segmento de linhagem é acompanhada da individualização da família nuclear em relação ao seu segmento de linhagem. Quando comparadas a distribuição espacial do início do século, com meados e a actual, verifica-se que as unidades territoriais são menores, que chefes de segmento de linhagem se passaram a auto-intitular de chefes comunitários e que os celeiros da matrilinearidade deixaram de existir em benefício do celeiro do segmento de linhagem.

matrilinhagem. Contudo o controlo do uso dos recursos - o que produzir e como preservar - é exercido pelo tio materno, sob quem recai a responsabilidade da matrilinhagem, e transmitido na sua morte para o filho mais velho da filha primogénita da sua mãe. No caso de morte da mulher, uma outra com a mesma designação clânica substitui-se à viúva assumindo o estatuto, o marido e as terras.

O território é ocupado unicamente pelas mulheres da matrilinhagem, ou seja aquelas que têm a mesma designação clânica, desta forma são excluídas as primas cruzadas pelo lado da mãe e tanto as cruzadas como as paralelas pelo lado do pai. Consideram-se primos paralelos os filhos das irmãs da mãe e dos irmãos do pai e são primos cruzados os filhos dos irmãos da mãe e das irmãs do pai.

Antes da exploração das culturas industriais ou onde estas ainda não se fazem sentir em grande escala, ao casar, o homem tem de trabalhar na “terra da sogra” por duas ou três campanhas agrícolas, a fim de provar a sua dedicação à mulher escolhida e a sua maturidade para constituir família. Passado esse tempo, ele pede um terreno à família da mulher dentro do território ou uma “terra dispersa” no território do chefe, mas fora das terras da família da mulher para onde se deslocava com a sua esposa. As razões para pedir uma “terra dispersa”, podiam e podem ser várias, mas as mais frequentes são a falta de espaço no território da mulher, incompatibilidade de feitios com a sogra e o desejar ter a sua própria parcela e local de residência.

Sobre a “terra dispersa” o tio materno da mulher não tem qualquer poder de decisão sobre o que produzir. O controlo do recurso pelo tio só é válido no

território matrilinear, na “terra dispersa” o controlo é da responsabilidade do marido. Contudo, os direitos adquiridos sobre a “terra dispersa” que lhe foi concedida são limitados ao preceito de que a terra continua sendo património da comunidade hospedeira, regra esta que também lhe é aplicada em relação à terra da sua matrilinhagem de origem e sobre as “terras dispersas” que foram concedidas pelo seu chefe aos maridos das irmãs. A relação do homem que segue o casamento matrilocal passa assim, indirectamente, pela função de tio materno das suas sobrinhas, com limitações, na qualidade de marido na chefatura da mulher, caso o chefe lhe tenha concedido uma “terra dispersa”.

Com a disseminação da cultura do algodão e do tabaco e o aumento da migração sazonal de mão-de-obra masculina, passou a haver uma imposição de prestação de serviços pré-nupciais na “terra da sogra” mais volumosos e mais regulares o que contribuiu para o aumento de tensões familiares, a fragilização dos papeis sociais do chefe e da irmã ou filha primogénita e uma crescente instabilidade nos casamentos. O homem assenhorou-se do controlo total da “terra dispersa” optando por ela para a cultura de rendimento e reservando a parcela da mulher para as culturas alimentares.

O homem de casamento matrilocal transmite em herança para o seu filho primogénito o controlo sobre o uso da “terra dispersa”. Passa assim a haver uma dupla subordinação por parte do filho, pois, por um lado está subordinado ao pai de quem recebe os direitos de controlo do recurso e, por outro, está subordinado ao seu tio materno com quem tem a mesma designação clânica.

Esta dupla subordinação acabou por ser resolvida através do casamento preferencial entre primos cruzados. O homem na qualidade de pai dos seus filhos varões e na qualidade de tio das suas sobrinhas dá preferência ao casamento entre eles, para que os seus descendentes venham a ter a sua designação. Assim, os netos têm a mesma a designação clânica que o avô e o filho mantêm, por força da herança o controlo sobre a terra e as árvores.

Este *sistema de casamento preferencial* com vista a assegurar o controlo da terra, vem a consolidar-se e ganhar novas características com a generalização da compra da castanha de caju para processamento industrial. Ele passou a verificar-se não só entre primos cruzados, mas também com a neta materna da primeira mulher. A árvore, como rezam os direitos consuetudinários em todo o país, é de propriedade individual. Com o cajueiro aumentou a tendência para ao controlo do recurso terra se juntar também a propriedade da terra onde o cajueiro está plantado.

Embora os direitos consuetudinários não permitam a alienação da terra, tão somente dão prioridade de acesso ao dono das árvores, com o decorrer dos anos o dono da árvore na “terra dispersa” passou a exercer direitos de empréstimo e mesmo, em circunstâncias excepcionais, de venda terra a terceiros. Sobre o cajueiro, tal como já acontecera com o coqueiro ao longo da costa, verificou-se a transferência do direito à árvore para o direito à terra, introduzindo-se alterações profundas nos antigos direitos costumeiros da terra. Ao direito de fruição e transmissão veio juntar-se o direito de alienação e troca.

Obviamente que estas alterações vieram a reflectir-se num papel cada vez mais

dependente da mulher em relação ao homem no acesso à terra. Na década de 1990 a situação de pobreza generalizada contribui para o surgimento dos “sem terra” em algumas zonas junto à costa, afectando, particularmente, as mulheres dos pobres. Não foi a falta de terra que conduziu à pobreza, mas foi a pobreza que criou os “sem terra”.

A situação de “sem terra” não é absoluta, fica-se “sem terra” quando as áreas da família nuclear estão em pousio ou são terras marginais com rendimentos muito baixos. De acordo com a lógica interna do sistema estas famílias deveriam recorrer às terras da matrilinearidade, todavia assim não acontece ou porque elas já estão totalmente ocupadas pelos mais velhos (casamento matrilocal) ou porque a mulher veio viver junto do marido (casamento virilocal).

Uma vez que a parcela matrilinear não pode ser alugada, o aluguer de terra faz-se junto dos que têm “terras dispersas” ou individual. Bens como fios de prata, anéis de ouro e relógios, são pelas mulheres penhorados junto dos “banqueiros do povo”. O dinheiro é entregue ao dono da terra e restituído (após a dedução da taxa de juro estabelecida em função do período e do montante requerido) com a entrega de parte da colheita. Há quem penhore a sua própria terra que está em pousio, como garantia de restituição do dinheiro que foi concedido a crédito. Como a dívida não prescreve, há casos de transferência total de propriedade da terra para os penhoristas.

O sistema de territórios consignados

O sistema dos territórios consignados verifica-se onde antigos reinos e impérios dominaram as terras e as gentes até finais do sec. XIX.

Neste sistema quando um homem casa a sua família tem de pagar o *lobolo* à família da mulher. O *lobolo* representa não só a garantia de transferência dos potenciais filhos de um espaço territorial para outro, mas também a expressão pública de que a família receptora da filha lhe garante acesso à terra para habitação, agricultura e recollecção.

A família receptora adjudica terra ao casal no território da sua unidade espacial de habitação, produção e consumo, mais conhecida por *muti*.² Para além de ser uma unidade espacial ela é também um organismo social de estrutura bem definida onde se encontra a família rural regulamentada por leis consuetudinárias que são aceites por todos.

Faz parte da estrutura a dependência do chefe comunitário para a adjudicação dos direitos de usufruto das terras necessárias. Quando do casamento, se o chefe da “casa” não tiver mais terra para adjudicar, deverá recorrer ao chefe da aldeia. Caso este também não consiga encontrar terra para os jovens nubentes, então deverá entrar em contacto com o “cabo de terra” para saber da possibilidade de ter acesso a terra virgem

² A *muti* é composta por um conjunto interligado de elementos como limites, casas, cozinhas, currais, sombras, locais sagrados, casa de banho e espaços de acesso à água, à lenha e demais recursos e deriva o nome da designação clânica do chefe do agregado. O seu crescimento e a sua distribuição espacial são pensados em função do código cosmológico astral, especialmente do Sol e da Lua em seus movimentos e ciclos circulares, marcando e organizando o horizonte por pontos referentes – os pontos cardeais

ou a terra por empréstimo. Se mesmo assim o problema não ficar resolvido, então o chefe comunitário é contactado, competindo-lhe optar entre adjudicar terra de acesso comum, contactar com os chefes comunitários vizinhos, ou solicitar à administração mais área para a sua comunidade.

Até ao Século XIX os territórios hoje sob o controlo do Estado, eram regidos pelo chefe da terra, autoridade suprema ao nível territorial a quem competia convocar a guerra em caso de tentativa de ocupação por outros povos. O poder do chefe comunitário sai reforçado com o aumento do número de “súbditos” e faz-se exercer através do monopólio de adjudicação de novas terras e do papel judicial que lhe é reconhecido em situação de conflito. Está-se assim perante um *sistema de territórios consignados* hierarquicamente do nível superior ao inferior, um sistema onde a noção de território do Estado está claramente implantada, um sistema onde não é a ocupação que determina o espaço da jurisdição mas este que decide sobre o acesso à terra.

Acredita-se que qualquer ocupação indevida ou ilegal pode ser sujeita à punição dos espíritos dos antepassados dos “donos” legítimos da terra em causa. Para além disto, o infractor sujeita-se a ser votado ao ostracismo social, sendo excluído de participar nas redes de segurança e de obrigação mútua que se estabelecem através do casamento e dos processos de herança. Desta forma há um reconhecimento tácito, por parte de todos os que não têm possibilidade ou não querem romper com as dependências estruturais, das formas consuetudinárias da concessão dos direitos de acesso à terra.

É por esta razão que o *lobolo* desempenha um papel primordial no sistema de adjudicação da terra. Ele é a expressão máxima das obrigações mútuas entre as linhagens aliadas, noutras palavras, ele constitui garantia contra os riscos da reprodução social com que a família se depara geração após geração.

Até meados do século, e ainda hoje se passa embora de forma esporádica, era prática comum que, a par do *lobolo*, se praticasse o sororato, ou seja a possibilidade de casamento com a irmã mais nova da noiva. Este hábito foi caindo em desuso com o avanço da urbanização, mas ainda é frequente encontrarem-se formas de poligamia entre os mais favorecidos que têm por objectivo o alargamento das redes de segurança social e o reforço da segurança alimentar do marido pela abertura de uma machamba só para si que é trabalhada por todas as suas mulheres sob a direcção da primeira esposa.

Se em vida existia o sororato a morte era acompanhada pelo levirato, ou seja, a união marital da viúva com o irmão mais velho do defunto, continuando a usufruir de todos os direitos e deveres de “esposa da família”. O acesso à terra ficava assim condicionado pelo uso, de acordo com o que era determinado pela família receptora. Com o tempo e, possivelmente, porque a terra disponível foi diminuindo, o levirato foi caindo em desuso carecendo a viúva de autorização especial para permanecer na terra da família receptora. Esta autorização poderia ser revogada ao fim de alguns anos se a família receptora assim o entendesse, situação que usualmente acontecia quando as crianças já estavam crescidas. Nestas circunstâncias, a segurança de acesso à terra pela mulher

era tanto maior quanto maior fosse o número de filhos e quanto mais velho fosse o marido.

Na morte do marido a terra é herdada exclusivamente pelos varões da família. As mulheres, por força do sistema de alianças de parentesco, são excluídas da partilha uma vez que se subentende a sua inserção numa família receptora via casamento. O controlo das terras da parcela familiar, assim como os bens e as obrigações do defunto, ficam sob custódia e responsabilidade do filho primogénito, mas de forma nenhuma adquire direitos de propriedade, nem pode alienar ou ceder, ainda que temporariamente, sem consultar os seus pares (tios e primos). É com base nesta regra de ouro, que a família garante a estabilidade do seu património usando-se todo o tipo de ameaças relacionadas com os espíritos e a feitiçaria como medida preventiva.

Uma outra das medidas preventivas é a dos ritos de purificação após a morte do anterior “dono”. Estes ritos têm por finalidade objectiva garantir o uso “devido” da terra em função dos interesses e da reprodução da família. A purificação é uma limpeza temporária dos espíritos “maus”, que a qualquer momento podem regressar caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas. Os ritos de purificação são dos momentos simbólicos cuja origem se perde na memória dos séculos e deles se crê depender o presente e o futuro da parcela familiar.

Nos nossos dias começa a ser cada vez mais usual que à viúva seja dado o mesmo estatuto que à mulher divorciada por considerada culpa própria (adultério, esterilidade, mau comportamento e acusação de feitiçaria), ou seja, a viúva é expulsa das terras da família receptora e

enviada de volta à família de origem. No entanto, sempre que se verifica falta de terra a família de origem tem relutância em aceitar de volta a viúva desprezada ou a divorciada escorraçada, uma vez que ela não está “contada” entre os que devem ter acesso à terra adjudicada à parcela familiar.

Constata-se também, que estes casos de discriminação da mulher são mais comuns entre os casais onde o *lobolo* tem um papel meramente simbólico. Sempre que a prática de expulsão por ambas as famílias se enraíza as mulheres casadas ficam numa situação de debilidade de direitos no seu relacionamento diário com o cônjuge, uma vez que não têm qualquer segurança de acesso à terra se tiverem de regressar à sua terra de origem.

Uma forma de acesso à terra é o empréstimo. Uma família que tenha terras que não estão sendo usadas, nem estão em pousio, pode emprestar a uma outra família ou individualmente. O empréstimo está sujeito a várias regras, a mais importante é o carácter temporário, quase de “emergência”, da transmissão dos direitos de exploração e a proibição de plantio de árvores pelo ocupante. A proibição do plantio de árvores deve-se ao carácter temporário da concessão de terra da família a um vizinho com o qual não estão estabelecidas relações de aliança via casamento.

Ultimamente, em zonas onde a procura de terra é maior, começam a surgir cada vez mais casos de aluguer de terras, cujas normas em pouco variam daquelas que regem o empréstimo. A relação contratual em pouco ou nada beneficia o ocupante, não lhe dá segurança de posse nem perspectiva de continuidade. Os contratos de exploração são,

habitualmente por campanha agrícola e não renováveis.

O sistema de territórios consignados está baseado numa série de pressupostos cuja alteração de qualquer um deles, leva à alteração dos direitos e em alguns casos, à ruptura do sistema. Entre os pressupostos contam-se:

- disponibilidade de terra “virgem” sempre que o aumento populacional o exija;
- disponibilidade de territórios de recollecção por régulo;
- fluidez no estabelecimento de alianças entre linhagens via casamento (*lobolo*);
- direitos da mulher de acesso à terra via casamento, via sororato, via levirato, via cedência temporária de direitos de exploração (empréstimo e aluguer) ou via autorização revogável.

Sempre que se verifica a alteração de qualquer um destes pressupostos a elasticidade do sistema é testada, podendo incorporar a mudança ou entrar em ruptura. A incorporação da mudança aconteceu quando a evolução das formas de casamento se manifestou na diminuição relativa do valor do *lobolo* e no desaparecimento gradual do sororato e do levirato. Nesse caso o sistema admitiu a permanência da “mulher sem cônjuge” no território da família receptora ou de origem. Porém, o sistema começou a entrar em ruptura, quando, após a Independência Nacional o *lobolo* foi proibido ou quando após a assinatura do Acordo de Paz em 1992 o grande aumento de procura de terras por terceiros provocou a escassez relativa de terra.

Sistema de estabilidade dos descendentes nucleares

Este sistema encontra-se entre os povos onde as plantações de coqueiros, de há muito, constituem a base da economia familiar. É um sistema singular em Moçambique, pelo facto de ser o único que permite a recepção e transmissão da herança pela mulher.

Quando um homem morre a herança deve ser partilhada por uma ou mais mulheres e crianças. A terra e os bens da viúva não são objecto da partilha nem a terra e as árvores herdadas do pai.

O primeiro passo da partilha relaciona-se com o pagamento das eventuais dívidas do defunto. Durante a cerimónia da partilha os credores reclamam o reembolso dos empréstimos contraídos pelo falecido. No caso de existirem dívidas, que geralmente não são bem aceites pela sociedade, vendem-se os bens móveis para saldá-las. Se as receitas não forem suficientes para cobrir os créditos recebidos, é vendida parte dos bens em regime de propriedade plena, de preferência coqueiros. O montante das dívidas nunca é superior ao valor da propriedade pessoal plena.

Nos dias de hoje os únicos herdeiros legítimos são os filhos e filhas sem distinção de sexo. É cada vez maior a tendência para considerá-los com direitos iguais. Cada um recebe, após a venda dos bens móveis, a mesma quantia de dinheiro, o mesmo número de coqueiros e idêntica parcela de terras nas baixas irrigadas onde, entre outros, se produz o arroz.

A herança caracteriza-se pela ausência de direitos por parte da viúva e pela divisão total e equitativa da herança entre os descendentes da primeira geração. O casamento não dá acesso aos direitos de

propriedade sobre a terra do marido, mas transfere-os do pai para os seus descendentes.

Ao dividir-se toda a herança pelos herdeiros, significa que os bens e os direitos de propriedade são repartidos e atribuídos aos descendentes da primeira geração e, portanto, não existem sobras ou “fundo de reserva” para os netos, i.e., trata-se de um sistema baseado em duas gerações ou um *sistema de estabilidade dos descendentes nucleares*.

Há entretanto uma outra característica importante a ser realçada. Quando a filha recebe os coqueiros e as baixas do seu falecido pai, torna-se proprietária efectiva destes. Da mesma forma que não há acesso aos direitos de propriedade no sentido esposa-marido, não existem também direitos de propriedade no sentido inverso marido-mulher, i.e. o marido não tem acesso aos bens herdados pela esposa. Tal implica que quando a mãe morre também ela deixa herança para ser distribuída.

Em geral, os procedimentos relativos à divisão da herança materna são muito semelhantes aos da paterna. Procedem-se igualmente à partilha total dos bens pessoais e de propriedade da falecida, de forma equitativa, por todos os filhos e filhas.

O aspecto peculiar deste acto consiste na transferência de propriedade entre indivíduos com designações clínicas diferentes. Embora o casamento não dê acesso ao direito de propriedade no sentido esposa-marido, tal fenómeno ocorre na segunda geração no sentido marido-mulher.

Devido à relativa escassez da terra nas zonas onde este sistema se desenvolveu, as famílias rurais têm na herança o meio mais importante para o acesso à terra.

Contudo, a herança não é a única via para adquiri-la e geralmente a terra herdada não é suficiente para a reprodução da família nuclear. Exceptuando os indivíduos mais ricos da comunidade, que através de gerações conseguiram acumular terra não confiscada ou expropriada, a grande maioria dos recém-casados não herda terra suficiente para desenvolver as suas actividades agrícolas.

Com o aumento da procura de terras, aumentaram os casos de empréstimo. O empréstimo está sujeito a algumas normas, cuja aplicação é controlada pelos chefes e na sua ausência é chamado o chefe comunitário para solucionar o problema. As duas famílias são convidadas pelo chefe a emprestar a terra ao jovem casal, não sendo exigida nenhuma forma de pagamento pelo seu uso temporário. Ao jovem casal é permitido o consumo dos frutos das árvores existentes neste lote de terra, por exemplo: cocos, mas está terminantemente proibido de vendê-los. O casal, tanto nas terras doadas pelo pai como nas emprestadas, tem a obrigação de procurar lotes de terras adicionais assim que nasça o primeiro filho.

Há duas outras formas de transmissão de terra: o aluguer e a compra de terras e das árvores. No início do século havia quem alugasse parte do seu palmar para a produção de bebidas alcoólica com base na seiva da palmeira – a *sura*. O acordo para este efeito destinava-se exclusivamente à produção da *sura* e ao arrendatário não se permitia a colecta de cocos ou a lavoura entre as árvores. Até aí o arrendamento não era comum. Quando alguém quisesse utilizar uma parcela por tempo limitado, bastava solicitar ao proprietário o uso de uma terra abandonada.

Actualmente porém, o arrendamento de terra para a agricultura, em particular para o cultivo do arroz, é usual. O contrato é anual e o pagamento pode ser efectuado em dinheiro ou em géneros. O período máximo de arrendamento, para a mesma família, é de quatro anos devido à natureza do solo e ao tempo médio necessário para a compra ou herança de terra. O recurso ao arrendamento da terra é pois, uma alternativa temporária, sendo preferida a compra a título definitivo.

A alienação da terra é um processo complicado. A primeira norma defendida pelas leis deste sistema consuetudinário refere que a ninguém é permitido alienar toda a sua terra. A segunda determina que o acto da alienação deve ser presenciado pelos chefes das linhagens envolvidas e pelo chefe comunitário, na qualidade de testemunhas capazes de confirmar a avaliação da parcela e do próprio acto transacção.

A terceira regra diz respeito às razões para a alienação. As principais razões residem no pagamento de dívidas e necessidade de dinheiro para tratamento médico ou outra, bem definida e justificada, para pagamento de qualquer coisa.

Nenhum dos irmãos da mesma mãe pode alienar a “terra da família” sem a permissão dos outros, porque “ninguém pode sepultar um estranho na nossa terra”. Contudo, para que a alienação se consuma, a opinião da mulher tem maior peso que a dos irmãos. Se houver uma irmã que discorde da transferência da propriedade para um estranho, a terra herdada não pode ser alienada. A justificação é a de que “ela não tem segurança na casa onde se casou e pode querer regressar ao lar após algum tempo”. Pelo contrário, se for ela a querer vender a terra herdada pode fazê-lo sem necessitar da concordância dos irmãos,

mas estes têm direito de preferência, o que frequentemente acontece.

Os pobres são os que mais frequentemente vendem as terras herdadas. No acto da venda, as regras têm que ser estritamente aplicadas e as razões do acto devem ser cuidadosamente analisadas tanto pelas autoridades locais como pelo vendedor e o comprador. Por exemplo, o pagamento do *lobolo* nunca deve constituir motivo para a alienação da terra.

O pai assume um papel crucial para este sistema. A partir dele as crianças adquirem as designações clânica e da linhagem que outorgam os direitos e deveres do pai em relação aos filhos e filhas³. No momento da concretização do matrimónio existem três obrigações relevantes com reflexos económicos, primeiro a responsabilidade pelo pagamento do *lobolo*, segundo a responsabilidade pela adjudicação da terra na altura da chegada da noiva e terceiro a procura de uma nova parcela de terra quando esta fica de grávida.

A estratégia da reprodução social é simples e o acesso à terra bem como a segurança da posse para os descendentes nucleares, estão em primeiro lugar. Foi já mencionado que o descendente herda a terra e a propriedade do pai e da mãe. A estabilidade é baseada na transferência de riquezas entre as linhagens por intermédio da herança. A mulher por isso, não é uma potencial esposa a ser transferida, como se viu no sistema anterior, mas uma filha efectiva que herda do pai e da mãe e transmite aos filhos e filhas. A mãe representa a união de distintas origens da riqueza que é materializada através dos descendentes.

³ Há uma certa tendência para o enfraquecimento no emprego da designação clânica em prol dos nomes das linhagens.

Sistema de segurança de três gerações

Nas margens do rio Zambeze há um povo que fala a língua Chiphodzo e que pratica o sistema de herança baseado em três gerações. Este povo é patrilinear, o casamento é patrilocal e os laços de parentesco matrimonial são por regra exogâmicos, i.e. o filho da filha (neto) recebe a designação clânica do seu avô paterno e não através do seu avô materno. É provável que se encontrem outros povos ou comunidades rurais em Moçambique que tenham um sistema consuetudinário idêntico uma vez que se trata de uma forma hábil de lidar com a reprodução social em momentos de escassez de terra.

Quando a velhice traz a morte, os bens do homem são, por norma, herdados pelo seu irmão mais velho. O matrimónio não dá à viúva direito de acesso à herança. A terra, por seu turno, não é transferida aos herdeiros legítimos, nem à viúva e muito menos à comunidade. Ela fica sob responsabilidade do primeiro filho varão. A transferência de direitos e deveres ocorre numa cerimónia, conhecida por *Kufa*, que conta com a participação de toda a linhagem. Se a criança mais velha (do falecido) for uma rapariga esta não pode assumir a administração da terra herdada. Mais tarde, quando da morte do primeiro filho varão a responsabilidade pela administração da terra e das árvores é transferida ao seu primeiro filho, ou seja o primeiro neto do falecido velho. Nestas circunstâncias o primeiro neto não pode tomar decisão sobre a terra sem o consentimento prévio dos tios paternos.

Se, por qualquer impedimento o primeiro filho estiver impossibilitado de cuidar da parcela do pai, o irmão deste (o tio) assume a responsabilidade até que os anciãos da linhagem indigitem o filho que deve assumir a função de chefe da família.

Caixa 5.4: Casamento costumeiro: Momentos, *nuances*, significado e implicações

Os direitos costumeiros Phodzo não permitem o casamento entre duas pessoas do mesmo *muthupo* (designação clânica), acreditando-se que “*a criança terá problemas de saúde e morrerá*”. Todavia certas exceções são aceites na condição de o casamento realizar-se entre indivíduos com apelidos diferentes. Estas são exceções e não há indicação clara sobre uma tendência para a extinção da exogamia clânica em favor da exogamia familiar.

Existem seis passos básicos para o matrimónio ou para a concretização das garantias exigidas pela linhagem da noiva para a futura segurança económica desta. O primeiro acto refere-se ao anúncio da intenção do matrimónio, '*mafungura mulome*' (literalmente *abre a boca*), quando a rapariga é autorizada a falar com o rapaz. No segundo passo ocorre o reconhecimento do namoro pelas famílias de ambos, numa festa designada por '*lumbato*' ou '*lupato*'.

O terceiro momento consiste na colocação do anel, '*pethe*', quando se efectua o grande pagamento, correspondente a três meses de salário masculino. O quarto relaciona-se com o acordo para o casamento, o pai do rapaz apresenta-o à família da noiva e mostra a parcela onde o casal irá ter a habitação e a machamba, na cerimónia '*machanguzo*'. No quinto é a altura em que a noiva deixa a casa dos seus pais. E o último acto ocorre um ano após o "casamento", quando a nova família recebe do pai do marido, a sua própria '*mathua*', a sua parcela de terra para a agricultura.

A segurança económica da mulher até que ela se torne viúva, ou a dos seus descendentes, geralmente não é da responsabilidade dos parceiros do seu clã mas dos parceiros com a designação clânica de seu marido. Esta instituição é assegurada pelos rituais associados ao matrimónio (ver Caixa).

O filho encarregue pela gestão das árvores e da terra tem duas responsabilidades principais; primeiro, anualmente cuidar da comercialização dos frutos das árvores herdadas e da divisão equitativa dos rendimentos por todos os irmãos; segundo, distribuir parcelas da terra do *velho* aos irmãos mais novos e aos filhos e sobrinhos na altura do casamento destes.

Ao filho mais velho não é permitido plantar árvores de fruta nas terras de seu falecido pai. Os benefícios provenientes da terra do pai revertem a seu favor enquanto ele estiver, temporariamente, a cultivá-la. Todavia a receita proveniente da venda anual de cocos, bananas ou

mangas, cujas árvores foram plantadas pelo seu pai, deve ser dividida por todos.

A repartição pelos herdeiros legítimos é equitativa, mas só os filhos varões são considerados herdeiros válidos. Em caso de conflito gerado pela divisão do rendimento monetário, os irmãos mais velhos são chamados a solucionar o diferendo, se estes não conseguirem, então os tios devem tomar a decisão final. Só quando o irmão se recusa a dividir o dinheiro ou no caso de o ter gasto na totalidade é que é pedida a intervenção do chefe comunitário. Para prevenir que tais conflitos surjam, os irmãos costumam optar pela venda das árvores do pai.

Para a família e a comunidade a distribuição das terras do *velho* pelos descendentes na altura do casamento, é a mais importante função da herança. O sistema de atribuição da terra é simples. Suponhamos que um *velho* morre sem que os seus filhos estejam casados. Quando um destes se casa a esposa vem para o território onde reside a linhagem do

marido. Nessa altura o irmão mais velho entrega-lhe uma parcela da terra do pai. Esta terra torna-se propriedade sua e ninguém pode reclamar direitos sobre propriedade herdada.

Contudo, como é pouco frequente que o pai morra antes de os filhos se casarem, tem-se a situação mais complexa em que o velho morre deixando filhos e netos. O primeiro filho varão assume a responsabilidade sobre a terra do pai. As irmãs do primeiro filho varão, nessa altura já abandonaram a linhagem por força do casamento, mas os filhos dos seus tios estão ainda no local, casando-se e exigindo terra. De acordo com as leis consuetudinárias deste sistema, tais parcelas deverão ser partes do terreno originário do avô. Isto significa que cada homem deve ter terra suficiente para si e para a adjudicação após a sua morte aos netos com a mesma designação clânica.

A adjudicação de terra directamente a um filho só tem lugar somente quando a terra do avô, por qualquer razão, já tenha sido totalmente distribuída. Tal situação é cada vez mais frequente. Várias causas podem contribuir para isso, por exemplo, o avô durante a vida não ter conseguido maiores quantidades de terra ou o que é mais usual, a terra do avô ter sido expropriada a favor de terceiros ou do Estado. Face a tais *constrangimentos* históricos, cresceu a tendência para cada homem a ter terra suficiente: para si, para os netos com a mesma designação clânica e para alguns dos seus filhos que, eventualmente, não tivessem recebido terras do avô. Este é pois o *sistema de três gerações* onde os riscos dos descendentes tendem a ser minimizados pelas duas gerações anteriores.

A administração da terra do pai e sua distribuição entre os descendentes elegíveis tem pois particular relevância na

comunidade. Os direitos do primeiro filho varão sobre a terra são numerosos e ilimitados. Se um irmão mais novo precisar de uma árvore da terra do pai, para, por exemplo, construir uma *almadia* (pequena embarcação ribeirinha), ele tem de pedir permissão ao seu irmão mais velho. Se o consignatário não estiver de acordo não há instância superior a recorrer. Todavia o filho mais velho pode decidir deitar abaixo todas as árvores sem que para isso tenha de consultar ou solicitar a permissão tanto dos irmãos como do tio.

Mas tal não se passa em relação à alienação da propriedade, caso o fiel depositário o faça os seus irmãos e tios têm o direito de solicitar a maldição contra o ofensor. A alienação indevida da terra herdada recai sobre a alçada do feiticeiro, o *Kumbaiissa*. Por outras palavras, tal infracção constitui matéria suficiente para a condenação à morte, quais são os mecanismos de persuasão deste direito, uma vez que “*os netos terão de comer desta terra*”.

Na altura do casamento então, o homem tem acesso à terra através da herança e durante a sua vida conjugal através da aquisição ou por outras formas de transacção. Devido ao número de membros abrangidos pelo esquema de segurança de três gerações e por causa dos constrangimentos da terra impostos pela presença das empresas e de pequenos e médios privados, a parcela de terra herdada é geralmente pequena e de baixo rendimento. Contudo ela joga um papel relevante nas alianças matrimoniais estabelecidas, não só porque assegura o local de residência durante os primeiros anos do casal (até ao primeiro parto), mas também porque é uma das garantias dada pela linhagem do noivo à família da noiva.

No caso de não restar terra do avô o pai do noivo tem o dever de procurá-la entre as famílias vizinhas. Se houver terra disponível no território da comunidade, o pai do noivo pode solicitar uma parcela, caso não, pode fazê-lo no território de uma outra comunidade sob determinadas condições e acordos testemunhados. Todavia, como é cada vez mais difícil encontrar terra disponível seja onde for, a alternativa passou a ser a compra ou o aluguer anual de uma parcela. Pedir emprestado deixou de ser alternativa viável.

A impossibilidade de empréstimo não está relacionada com as leis consuetudinárias. Quando havia terra suficiente era normal pedi-la emprestada e o aluguer é que constituía excepção, hoje porém passou a ser o contrário. A lei consuetudinária permite a ocupação de uma parcela que não está sendo utilizada, desde que haja permissão por parte da família proprietária. Se no terreno em causa houver árvores de fruta, o utente não pode colher a fruta mas tem a permissão de consumir a que cai no chão e mesmo de plantar novas árvores. Se o proprietário ou a sua família solicita a devolução do terreno, este tem que pagar pelas árvores plantadas e pelas benfeitorias feitas.

A norma sobre o uso da terra e não das árvores está relacionada com a do arrendamento. As parcelas de terra são arrendadas anualmente, como esta prática é recente ela suscita várias interpretações, discrepâncias e até mesmo conflitos no caso da venda. Muito antes da prática do arrendamento, na altura em que era comum o empréstimo da terra, a alienação de fruteiras e do terreno anexo fazia parte das transacções económicas das famílias rurais deste sistema. Estava claro que a terra sem árvores de fruta não podia ser alienada. Somente algumas árvores tinham valor de mercado, como os

coqueiros e as mangueiras, outras como as bananeiras e as papaieiras não o tinham. Ao serem vendidas, vinham com elas a propriedade de todas as outras árvores de fruta que estavam no terreno. O preço da venda não tomava em consideração aspectos como, por exemplo, se as parcelas associadas eram ou não extensas, irrigadas ou não, se aptas para a lavoura ou "cansadas".

Nos nossos dias, devido à crescente escassez de terra, a questão do valor da alienação não é assim tão simples. Embora todos sejam peremptórios em afirmar que a terra por si só, i.e. "a terra dos cereais", não pode ser alienada, todos reconhecem que quando a parcela associada é maior, está perto de um rio e tem ou não terra fértil, o valor das árvores aumenta.

Por um lado o sistema tem por objectivo a segurança de acesso à terra por três gerações, mas por outro lado, à medida que a procura aumenta, o valor da terra também aumenta podendo por em causa a reprodução social da comunidade.

É para fazer face a esta situação que, normalmente os irmãos optam pela alienação das árvores do pai e não permitem o plantio de novas árvores nas terras herdadas.

As instituições locais contornaram assim o problema das árvores, mas não o da tentação da venda da terra em si. Nos territórios onde a terra tem valor mercantil a solução para este problema é composta por duas regras: primeiro a terra não pode ser alienada se nela não houver árvores; segundo existe uma restrição de carácter consensual para a alienação de árvores/terra entre indivíduos com a mesma designação clânica. A transferência de terra entre indivíduos do mesmo clã exige a presença dos chefes comunitários e a anuência dos guardiães

de ambas linhagens. Desta forma é muito pouco provável que seja permitida a alienação em circunstâncias que representem risco para as gerações vindouras.

Caso estes mecanismos de preservação do sistema não funcionem, a segurança de acesso à terra pela mulher, garantida pelo complexo cerimonial do casamento, fica severamente afectada. Até à data não foi registado nenhum caso em que tal tenha acontecido mas é provável que venha acontecer. A generalização da compra e venda de terras por razões exógenas às comunidades que seguem este sistema pode constituir uma severa ameaça à segurança de acesso à terra por parte da mulher.

Sistema de dependência do grupo

A terminologia sobre o parentesco do povo que fala *cisena gombe* reflecte a estrutura económica das famílias rurais. Para este povo há três níveis principais para a referência do parentesco: o dos avós, antepassados do pai e da mãe, o nível do ego, e o das crianças. Apesar das diferenças identificáveis através das formas de tratamento, a terminologia do parentesco baseia-se nas gerações.

A nomenclatura utilizada para identificar os parentes corresponde aos relacionamentos entre os membros da família alargada e reflecte-se na administração dos territórios e nas formas de adjudicação da terra. Embora este sistema tenha sido identificado numa zona específica do País, na região centro, é provável que seja idêntico em regiões com características similares, solos pobres, fraca produtividade, baixa densidade populacional e na periferia de um grande império que se desmoronou por volta do século XV.

As famílias vivem num grande território comum e recebem terra para fazer as suas machambas directamente do chefe comunitário. Entre as famílias alargadas estabelecem-se relações económicas e sociais que não ocorrem entre as famílias nucleares. O chefe da família alargada, que é o guardião da linhagem, reconhece somente a autoridade do chefe comunitário, que é o responsável pela segurança e reprodução das várias linhagens.

Porém, a família nuclear tem a sua própria identidade económica e o seu próprio local habitacional. Ela tem de produzir rendimentos suficientes para cobrir as despesas de consumo, contribuir para as linhagens com as quais mantêm relações de afinidade e cumprir as obrigações para com a família alargada.

Quando o chefe da família nuclear morre deixa mulher ou mulheres e filhos, mas o único herdeiro legítimo é o seu irmão mais velho. Se por qualquer razão este estiver incapacitado, o legal depositário será ou o primeiro filho do irmão ou o seu primeiro filho. Só os bens móveis são herdados, a propriedade imobiliária tal como a terra, as árvores ou a casa, deve reverter para a comunidade, mantendo a família do malogrado tão somente os direitos de propriedade sobre os frutos e as árvores que pertenciam ao seu parente.

Para orientar as cerimónias fúnebres é escolhida uma pessoa que não pertence à linhagem. Este indivíduo é investido de um poder especial, o *kufa*, e torna-se o chefe das cerimónias, administrador das despesas do funeral e o “sentenciador” durante a distribuição dos bens móveis do falecido. De acordo com as leis consuetudinárias os bens móveis não podem ser usufruídos pelos membros da família alargada, sob o risco de incorrer em sacrilégio ou morte, o *chocolo*.

Existem, entretanto, duas modalidades para a transferência dos bens móveis, aos membros da família alargada, sem o risco de *chocolo*: primeiro, através da doação dos bens antes da morte do proprietário; segundo por meio da sua conversão e acumulação em dinheiro.

A primeira forma não obedece a regras específicas, se bem que seja dada preferência aos membros da família alargada, em particular ao irmão mais velho ou ao primeiro filho nascido. O beneficiário torna-se então, o dono legítimo dos bens doados na condição de só ter acesso aos bens após a morte do doador e de assumir o dever de cuidar dos filhos do doador. Trata-se, na prática, de uma forma de crédito reembolsado após a morte. Da mesma forma que a prestação deve ser a favor dos descendentes também as dívidas do malogrado, das quais não há testamento, são assumidas pelo legal depositário.

A segunda forma consiste na conversão dos bens do doador em dinheiro ou mesmo através de especulação financeira (em moeda ou em gado) durante o tempo de vida do beneficiário, como forma de garantir o futuro dos descendentes e da reprodução da família alargada ao nível do grupo territorial.

Os bens pessoais, tais como vestuário e utensílios, são vendidos sob o olhar do líder das cerimónias fúnebres. Parte das receitas são utilizadas para as despesas fúnebres, bebida e comida durante o período de luto, e o remanescente incluindo a poupança do falecido, é confiado ao legal depositário. O legítimo herdeiro torna-se assim responsável pela adjudicação do dinheiro e da utilização dos bens pelos menores e pela viúva com quem casa (levirato). A terra, as árvores e as casas reverterem para a comunidade, sob a responsabilidade do chefe comunitário.

As terras sob jurisdição dos chefes comunitários são parte do território ancestral, pertencem aos espíritos dos antepassados, aos pais da designação clânica de cada família alargada. Os espíritos mitológicos do clã são os que se "apropriam da terra" e os únicos que têm o poder de "fazer chover". As cerimónias da chuva, *ntsembe*, são conduzidas pelos chefes da família alargada que vivem na mesma área.

O chefe comunitário atribui a terra por família alargada. O chefe desta tem o dever de controlar a terra em uso pelas famílias nucleares sob sua responsabilidade. Devido à prática da devolução da parcela de terra pertencente à família nuclear após a morte do chefe de família, verifica-se uma gradual rotação de parcelas de terra entre as famílias alargadas que vivem na mesma zona do chefe comunitário. No passado, a rotatividade das parcelas correspondia ao ciclo biológico da vida humana, nos últimos cinquenta anos, o gradual empobrecimento dos solos implicaram rotatividade bienal das parcelas dentro da área adjudicada à família alargada.

Em síntese:

- i na altura do casamento a família nuclear recebe, através do chefe da família alargada, um novo lote de terra no território do chefe comunitário;
- ii a nova parcela de terra recebida pela família nuclear torna-se parte da área pertencente à família alargada;
- iii em cada dois anos as famílias nucleares, que vivem na zona pertencente à família alargada, trocam entre si as parcelas de terra;
- iv no caso de falecimento do chefe da família nuclear, a parcela em

- uso é incorporada na área do chefe comunitário;
- v posteriormente, esta parcela é adjudicada a indivíduos, recém-casados, de uma outra família alargada mas,
- vi se nessa parcela houver árvores de fruta estas pertencem eternamente aos descendentes do seu primeiro utente.

Se determinada família não parcelas disponíveis para a rotação bienal aludida em iii., é frequente pedi-las emprestadas a uma outra família alargada. A transferência temporária é supervisionada pelo chefe comunitário que assume igualmente responsabilidades judiciais em caso de conflito.

Uma parcela de terra em nenhuma circunstância pode ser alugada ou alienada. Somente as árvores podem ser alienadas. Neste sistema, a terra não tem valor mercantil uma vez que o acesso, a posse e o controlo estão dependentes da dinâmica do grupo. Embora seja frequente, o empréstimo de parcelas de terras é considerado como excepção imposta pela relativa escassez de terra na região.

O motor da dinâmica do grupo que estimula a inter-dependência reside na circulação da mulher através do matrimónio. Entre os povos que seguem este sistema não existe exogamia clânica e a interdição de casamento só ocorre entre membros da família alargada com o mesmo apelido. Mais ainda, combinam-se casamentos preferenciais entre primos cruzados e são comuns os casamentos com as irmãs da primeira esposa.

A segurança de acesso à terra pela mulher, não está baseada no facto de ela ser filha ou esposa, como se viu noutros sistemas acima mencionados, mas sim no facto de ser tia residente na casa do pai. A

primeira filha, mesmo mudando de residência com o casamento, é a principal responsável pela educação dos seus sobrinhos, filhos do irmão. A mãe só é responsável pela educação das crianças até que estas se possam alimentar e vestir sem precisarem de ajuda (até aos 6 ou 7 anos), daí em diante a responsabilidade educacional é transferida para a comunidade, tendo por tutora a irmã do marido.

A prática de casamento com várias irmãs estabelece igualmente uma complexa rede de inter-dependências. Enquanto que o trabalho da primeira esposa é na totalidade pertença da família do marido, a segunda e terceira mulher contribuem somente para as despesas correntes da casa do marido. O rendimento adquirido através da comercialização de excedentes ou de outras actividades produtivas é geralmente transferido para a casa do pai e pertence à família que "fornece" as esposas. No caso de morte do marido só a primeira mulher é herdada pelo irmão do marido, a segunda e terceira esposas são livres de regressar à casa paterna e casar de novo. Caso o herdeiro seja o primogénito, a primeira mulher recebe o título de mãe-viúva e a sua irmã (a segunda mulher do *de cuius*), torna-se a mulher do depositário legal⁴.

⁴ Este trabalho foi adaptado do artigo de José Negrão *Sistemas Costumeiros da Terra em Moçambique*; in: Santos&Trindade (eds.). 2000. *Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justiças em Moçambique*. CEA/CES, Maputo/Coimbra, vol. 2, pp.10.1-10.43. As fontes e a bibliografia utilizadas poderão ser aí consultadas.